



Ano 13 Nº 3385

Página 288

Divulgação sexta-feira, 12 de julho de 2024

Publicação segunda-feira, 15 de julho de 2024

apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

ODAIR CESAR NUNES

Prefeito Municipal em Exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 1.613/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor ODAIR CESAR NUNES, Prefeito Municipal em Exercício de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 117.523,07 (Cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos), criando as dotações descritas abaixo, com suas respectivas fontes de recurso:

05 - Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura			
05.002	13.392.0215.10090	Recurso de Fomento a Lei Complementar Nº 14.399/2022 – Aldir Blanc	
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 37.523,07
3.3.50.00.00.00		Aplicações Diretas	R\$ 80.000,00
Fonte: 1.719.0000000			Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei Nº 14.399/2022

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado os seguintes recursos:

I – R\$ 117.523,07 (Cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos), oriundos de previsão de excesso de arrecadação, conforme preceita o Inciso II, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964. Mais especificamente de recurso da Lei Complementar nº 14.399/2022 - Fonte de recurso: 1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei Nº 14.399/2022.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro.

ODAIR CESAR NUNES

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA

PORTARIA Nº 391/2024/GP/PMT

“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DESEMPENHO E ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. Odair Cesar Nunes, Prefeito Municipal em exercício de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a continua necessidade de qualificação e melhoria dos Serviços Públicos e;

Considerando que a Administração precisa avaliar com presteza, a assiduidade, a pontualidade, a produtividade, as ocorrências disciplinares negativas, bem como a qualificação e a eficiência de todos os servidores efetivos e;

Considerando que o § 1º e § 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 015/2009, mencionam que dentre os membros para compor a comissão permanente de avaliação e desempenho, constará o nome de um servidor efetivo indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Tapurah;

R E S O L V E

Art. 1º. CONSTITUIR, a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho e Estágio Probatório do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, conforme previsto nas Leis Complementares 015/2009, de 27/11/2009 e alterações posteriores; 029/2011, de 01/08/2011 e alterações posteriores; 033/2012, de 02/04/2012 e alterações posteriores.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho será composta por 05 (cinco) servidores efetivos, conforme disposto a seguir:

Presidente: Sandra Mara Baptista De Almeida - Matricula 1424-1;

Membro: Ivanir dos Santos Junior- Matricula 2584-1;